



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 064, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a dispensa e obrigatoriedade do uso de máscaras ou protetor facial no Município de Xangri-Lá”, e dá outras disposições.

CONSIDERANDO a adoção da liberação de uso de máscara em diversos estados do Brasil;

CONSIDERANDO o baixo índice de contágio para a COVID-19, no município de Xangri-Lá/RS;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica a população dispensada do uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em espaço coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, aberto, fechado, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação e, nas vias públicas.

Art.2º É obrigatória a utilização de máscara ou protetor facial por toda a população em ambientes internos hospitalares, clínicas em geral, transporte coletivo e, nas salas de aula, no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo Único. Nos espaços coletivos ao ar livre, se aplicam as disposições constantes no artigo 1º do presente Decreto.

Art.3º Ficam sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste decreto, bem como, quando necessário, o fornecimento de máscaras ao público.

Art.4º Deverão ser usadas, prioritariamente, máscaras de pano (tecido algodão) e TNT (tecido não tecido), confeccionadas manualmente, devendo seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 064, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Art.5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração leve, sujeita à pena de multa, nos termos no art. 63 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 170/95.

Art.6º Ficam revogados os Decretos 043/2020 e 053/2020.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos passam a contar a partir de 21 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

FD8B54D0E7084690A51E946904C37789

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/FD8B54D0E7084690A51E946904C37789>